



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3294



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.958, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel afeto às atividades desempenhadas pela Associação Moto Clube Céu Azul, para os fins que especificam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 6.619, de 31 de maio de 2022, que "Dispõe sobre Procedimentos Adotados para Controle, Registro, Guarda, Manutenção, Movimentação dos Bens Patrimoniais e durante o Inventário de Regularização e Atualização do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Céu Azul",

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a permissão de uso de bem público, situado nas dependências do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, neste Município, a título precário e gratuito, à **Associação Moto Clube Céu Azul**, organização de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 78.689.304/0001-03, do seguinte bem imóvel:

I – área construída de 350m² localizada no imóvel da Matrícula nº 8.820 do Registro de Imóveis da comarca de Matelândia - PR, Lote Rural nº 120-A, da Gleba nº 1, do Imóvel Guairacá, com área superficial de 44.965,00m², e situado na Rua Cuiabá com a Arnaldo Busato, s/nº, Bairro Industrial I, no Município de Céu Azul - PR, de acordo com mapa em anexo.

Art. 2º O bem acima descrito está sendo entregue, neste ato, à Associação Moto Clube Céu Azul e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades afins da entidade, para promover eventos de caráter institucional e também focados na promoção de atrações esportivas e de lazer, abertos ao público, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser novamente renovado mediante termo aditivo, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso ora celebrado, estabelece as regras de uso do bem permissionado, cuja minuta consta nos Anexos I, II e III os quais integram este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 28 de junho de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3294



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE CÉU AZUL, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EMÍLIO HENRIQUE GOMEZ, NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR.

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Bairro Centro, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.478.637-6/SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 241.960.109-20, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade de Céu Azul/PR, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO** e **PERMITENTE**, **MOTO CLUBE CÉU AZUL**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cuiabá com Arnaldo Busato, Industrial I, inscrita no CNPJ sob nº 78.689.304/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Dirceo Dal Piva, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.445.930-4/PR e CPF sob nº 524.957.019-49, residente e domiciliado à Angelo Rombaldi, nº 580, Bairro Parque Verde, nesta cidade de Céu Azul/PR, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto uma área construída de 350m² localizada no imóvel da Matrícula nº 8.820 do Registro de Imóveis da comarca de Matelândia/PR, Lote Rural nº 120-A, da Gleba nº 1, do Imóvel Guairacá da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área superficial de 44.965,00m², e situado na Rua Cuiabá com a Arnaldo Busato, s/nº, Bairro Industrial I, no Município de Céu Azul/PR, de acordo com mapa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O IMÓVEL está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades afins da entidade, para promover eventos de caráter institucional e também focados na promoção de atrações esportivas e de lazer, abertos ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput da cláusula segunda, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido ao **PERMISSIONÁRIO** a realização de eventos em prol da associação, além do uso por outras entidades do Município quando necessário, bem como a locação para fins de arrecadação de verba para uso nas atividades da associação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso é concedida ao **PERMISSIONÁRIO** pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município do Decreto que homologa o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a **ASSOCIAÇÃO** a cumprir fielmente os termos, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **PERMISSIONÁRIO** deverá enviar à Divisão de Patrimônio a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração.

Assinado por 2 pessoas: MOTO CLUBE CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B938-7337-6680-CD5F> e informe o código B938-7337-6680-CD5F





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3294



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSONÁRIO, havendo necessidade de certificação de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, deverá regularizar e assim manter os documentos exigidos para o imóvel objeto deste Termo, comprovando anualmente ao Município a regularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO todas as obrigações quando do uso do bem público, se responsabilizando por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiros com o uso do imóvel, respondendo civil e criminalmente, bem como as despesas com o uso e manutenção do imóvel, objeto deste termo, tais como: luz, água, telefone, taxas, impostos, tarifas, telefone, e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do imóvel, reparos, devendo o PERMISSONÁRIO comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Planejamento e Divisão de Patrimônio, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o PERMISSONÁRIO, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a qualquer tipo de pessoas no imóvel, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do PERMISSONÁRIO, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PERMITENTE poderá realizar construções e benfeitorias no imóvel objeto deste termo, desde que previamente informado ao PERMISSONÁRIO com a antecedência mínima de 20 dias, para organização de suas atividades no local. Caso ocorra alteração na metragem total do imóvel, será realizado aditivo do presente Termo para regularizar o objeto de permissão de uso.

PARÁGRAFO QUARTO: Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do Município de Céu Azul ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas,

Assinado por 2 pessoas: MOTO CLUBE CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B938-7337-68B0-CD5F> e informe o código B938-7337-68B0-CD5F





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3294



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive água, luz, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro predial relativa à área construída fica a encargo do PERMITENTE, não restando obrigações contra ao mobiliário interno do imóvel que é de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) deve permitir o uso do imóvel a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, desde que previamente avisado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pelo PERMISSONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam do PERMISSONÁRIO ou de seus subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em leilão público, não cabendo direito à restituição em valores ou quaisquer indenizações correspondentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará O PERMISSONÁRIO sujeita a arcar com multa correspondente à 5% do valor do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo INPC, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se o PERMISSONÁRIO não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa uma importância diária equivalente à 10% (dez por cento) do valor do imóvel, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal

Assinado por 2 pessoas: MOTO CLUBE CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B938-7337-66B0-CD5F> e informe o código B938-7337-66B0-CD5F





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3294



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avançadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Céu Azul, Estado de Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Termo de Permissão de Uso foi lavrado e disponibilizado por meio do sistema eletrônico 1doc – Decreto Municipal nº -, o qual, depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Céu Azul/PR, em 5 de junho de 2023.

Município de Céu Azul
Permitente

Associação Moto Clube Céu Azul
Permissionário

Assinado por 2 pessoas: MOTO CLUBE CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B9338-7337-66B0-CD5F> e informe o código B9338-7337-66B0-CD5F





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3294



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo II – Relação de bens patrimoniais de propriedade do MOTO CLUBE CÉU AZUL

LOCALIZAÇÃO: COZINHA

Nº DE ITENS	DESCRIÇÃO	CONCERVAÇÃO		
		B	R	R
1	FOGÃO NA COR PRETA, DE BAIXA PRESSÃO	X		
1	ESCRIVANINHA	X		
2	CADEIRAS DE PALHA	X		
1	MESA DE MADEIRA, APROX 4 METROS	X		
2	CAVALETES	X		
2	BANCOS DE MADEIRA, APROX 4 METROS	X		
1	ARMÁRIO EM MDF BRANCO, 5 PORTAS	X		
2	CADEIRAS DE PLÁSTICO, SENDO UMA NA COR AZUL E OUTRA NA COR VERDE	X		
1	BALCÃO DE MADEIRA COR BRANCA, COM ADESIVO DO MOTO CLUBE	X		

LOCALIZAÇÃO: SALA DE VENDAS E ATIVIDADES

Nº DE ITENS	DESCRIÇÃO	CONSERVAÇÃO		
		B	R	R
2	BANCOS DE MADEIRA, APROX 4 METROS	X		
2	CAVALETES	X		
1	MESA DE MADEIRA, APROX 4 METROS	X		

Assinado por 2 pessoas: MOTO CLUBE CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B938-7337-68B0-CD5F> e informe o código B938-7337-68B0-CD5F





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3294



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo III – Mapa do local



Assinado por 2 pessoas: MOTO CLUBE CÉU AZUL e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B938-7337-68B0-CD5F> e informe o código B938-7337-68B0-CD5F





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3294



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B938-7337-68B0-CD5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOTO CLUBE CÉU AZUL (CPF 524.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 14:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 20/06/2023 08:44:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B938-7337-68B0-CD5F>